DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1909 / 9 1 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e tendo em vista o parecer do Conselheiro Joaquim José Guilherme Aragão, e tudo o que demais consta do processo nº 030.019292/90, por maioria,

R E S O L V E :

1. Indeferir os pleitos do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal para alteração no Manual de Operações do Caixa Único, constantes do processo nº 030.019292/90, no que diz respeito a eliminação do Índice de Regularidade (RIPK), definido no item 5.1 do referido Manual e do que diz respeito a divisão em duas parcelas do Cálculo do Custo Total por Serviço (CPK).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Membro

ADALBERTO CLÉBER VALADÃO
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

. período compreendido entre 01/01/91 e 31/05/91 - 5,11%
. a partir de 01/06/91 - 9,46%

3. Determinar ao DTU a emissão de notas de Débito/Crédito complementares necessárias ao ajuste das contas do Caixa Único para com a EMTC, relativamente às quilometragens a serem estornadas e/ou pagas adicionalmente em função dos índices de quilometragem improdutiva estabelecidos no item anterior e daqueles que precariamente vinham sendo considerados para a operação da empresa.

4. Explicitar, conforme a seguir detalhado, para efeito da emissão das notas de Débito/Crédito de que trata o item anterior, as parcelas de custos variáveis constantes dos valores fixados através de Decretos, para a remuneração, mês a mês, dos serviços prestados via Caixa Único:

Mês	Decreto	Custo variável/km (Cr$/km)
Janeiro/91	13.036	36,5993
Fevereiro/91	13.036	46,8993
Março/91	13.168	49,1192
Abril/91	13.262	50,1768
Maio/91	13.279	52,4152
Junho/91	13.351	57,9486
Julho/91	13.428	66,1492
Agosto/91	13.471	78,0086
Setembro/91*		91,8025*

* A emissão das notas relativas aos serviços prestados em setembro fica condicionada à ratificação da parcela de custo variável, através da fixação, via Decreto, dos valores constantes do estudo contido no Processo nº 030.013.893/91.